



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/FMS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025/FMS**

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (USG) DE RINS E VIAS URINÁRIAS, DESTINADO À MENOR A.R.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento, Certidões de Regularidade Fiscal, Termo de Referência, Justificativa de Escolha do Fornecedor e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Atualização do valor estabelecido no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da Clínica Odontológica Leben Ltda (CNPJ nº37.786.536/0001-94), para a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem, especificamente para a realização do exame de ultrassonografia (USG) de rins e vias urinárias da menor A.R., baseia-se na necessidade urgente de atendimento, considerando a condição clínica da paciente.

No município, existem duas clínicas aptas a realizar o referido exame pelo mesmo valor. No entanto, a Clínica Leben apresenta a data mais próxima disponível para a realização do procedimento, fator essencial para garantir uma avaliação rápida e precisa da condição da menor, que se encontra com sintomas que exigem atenção imediata.

Diante da urgência da situação e da dor relatada pela paciente, a prioridade foi assegurar o atendimento no menor prazo possível, visando o bem-estar da menor e a celeridade no diagnóstico e tratamento adequado. Assim, a escolha da Clínica Odontológica Leben Ltda justifica-se plenamente pelos princípios da eficiência e da primazia do interesse do paciente.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA LEBEN LTDA** está compatível com os praticados no mercado.





O fornecimento dos materiais/serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**. Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Os preços praticados pela Clínica referente à **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA (USG) DE RINS E VIAS URINÁRIAS** estão dentro da média de mercado, conforme pesquisa de preços em anexo.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos da dotação do Orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Agrolândia, 03 de Fevereiro de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

